



FUNDO PÚBLICO, CONSIDERANDO AINDA O INTERESSE PÚBLICO QUE SE REVESTE A

... A ATRIBUIÇÃO DO GRUO SALARIAL MÍNIMO CONSTITUI PORTANTO MEDIDA

... A DISPOSIÇÃO DESSAS ARTES AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº

... INCLUSIVE CONTENDO E DISPONTE LEI SEM DO OBJETIVO ASSEGURAR O

... E COM EFETOS TANTO QUE BEM COMO A ATRIBUIÇÃO DE

... EXERCÍCIOS ANTERIORES ÀS ANTERIORES PERÍODOS

BRUBOBA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024



BRUBOBA
CASA DE CIDADANIA

BRUBOBA
CASA DE CIDADANIA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM URUOCA DISCUSSÃO

DATA: 06/02/2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Uruoca que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante ao artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Decreto Federal de nº 12.797/2025.

Art. 3º O piso salarial mínimo definido no artigo 1º, da presente Lei, será atualizado automaticamente sempre de acordo com o reajuste nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores públicos municipais, nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos ao mês de janeiro do ano em curso, devendo a referida diferença ser paga na folha de pagamentos do respectivo mês da vigência desta Lei.

Uruoca, Ceará, em 02 de fevereiro de 2026; Edifício Chico Eudes e 68 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTÓCOLO GERAL
NÚMERO: 02.02.2026
DATA: 02/02/2026
HORÁRIO: 10:45 : hr
ASSINATURA: [assinatura]